



Mensagem ao Projeto lei nº 16, Estreito (MA), 29 de Setembro de 2014.

Exma. Sr^a Mariana Pereira Leite.
Presidente da Câmara Municipal.
Estreito – Maranhão.

Senhora Presidenta,
Senhores (as) Vereadores (as)

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº 016/2014	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos Unanidade	
em 20/10/2014	
<i>B. Sousa</i>	
1º Secretária	

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex^a, o Projeto de lei que “Dispõe Sobre a Doação de Bem Imóvel Privado Para O Município de Estreito com Encargos e dá Outras Providencias”.

Na certeza de que a matéria é da mais alta relevância para o município de Estreito, e que merecerá a melhor acolhida por parte de todos os membros desta honrosa Casa Legislativa, passo a guardar a sua discussão e aprovação.

Nesta oportunidade renovo a V. Ex. ^a, e a seus ilustres pares, meus votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

CNPJ-07.070.873/0001-10



Projeto de Lei nº 016/2014

Câmara Municipal de Estreito - MA
Projeto Nº 016/2014
 Aprovado Reprovado
 Aprov. com Emenda
Votos Unanidade
Em 20/10/2014
1ª Sessão

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PRIVADO PARA O MUNICÍPIO DE ESTREITO COM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que, embora seja a doação de um imóvel particular para o Este Público Municipal, em razão da doação possuir encargo oneroso para o Município de Estreito - MA, em que haverá compromissos futuros financeiros, requeamos a Autorização do Legislativo para o aceite da doação;

Considerando que se trata de doação de imóvel doado com destinação (finalidade) certa e com cláusula de reversão, ou seja, caso o município não cumpra com o seu encargo, o imóvel ira retornar para o doador.

Considerando que o Art. 34, IX da Lei Orgânica, determina que não será de competência da Câmara apenas as doações sem encargo. Ou seja, a interpretação lógica do referido dispositivo legal, é a de que todas as doações com encargo, tal como a presente doação, necessita de autorização do Legislativo.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Estreito, Estado do Maranhão, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber parte de imóvel urbano registrado sob o Nº 10.798.765 no Cartório de Registro Imobiliário, com área de 12,00 Hc (doze hectares), equivalente a 120.000 m² metros quadrados), parte desmembrada da gleba Povoado Estreito na data Estreito, neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa a descrição perimétrica de um marco cravado junto o remanescente da fazenda Povoado Estreito, pertencente a Prefeitura Municipal de Estreito – MA, de onde parte limitando-se com Redorico José de Gouveia, nos rumos 34º00 SE, mede 251,00 metros, e 47º00 SE 82,00 metros, daí passa com as divisas da Prefeitura Municipal de Estreito – MA, nos seguintes rumos e distancias 59º00 NE 205 metros, 41º00 NE 366,00 metros e 83º30 SW 620,00 metros, encontrando o seu perímetro com um total de 1.567,00 metros lineares, conforme mapa e memória descritivo anexos, os quais são parte integrante desde projeto de Lei.

Parágrafo Único – A doação tem por finalidade específica a edificação de sede para instalação da FACULDADE MUNICIPAL DE ESTREITO-MA.

Art. 2º - Fica estabelecida a retrocessão do bem privado doado, em favor do doador caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 05 (cinco), a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – É vedada a alteração da destinação da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, Estreito-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 3º. Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de doação para o Município de Estreito com os fins de direito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014.


Cícero Neto Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louvado

Bienio 2013-2014

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	04 / 2014
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprox. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	20 / 10 / 2014
	<i>[Signature]</i>
	1º Sessão

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2014 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2014

Emenda Modificativa Nº: 04/2014 ao Projeto de Lei Nº 016/2014 – Que dispõe sobre a doação de bem imóvel privado para o Município de Estreito com encargos e dá outras providências.

Trata-se de parecer emanada da Sr.^a Relatora da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Estreito – MA, acerca de projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito deste Município de Estreito - MA, dispendo sobre a doação de bem imóvel privado para o Município de Estreito com encargos e dá outras providências.

A matéria objeto de apreciação encontra-se dentre as previstas pela ordem jurídica em vigor como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, com base no disposto no art. 30, I e II da CF.

Na justificativa do projeto de lei em apreciação, o Sr. Prefeito Municipal, ressalta o fato da doação possuir encargos financeiros, motivo pelo qual o Executivo Municipal requer a autorização do Legislativo para aceitar tal doação.

Lembramos ainda que o imóvel deve ter destinação/finalidade certa e a doação possui cláusula de reversão, impossibilitando o descumprimento do encargo pelo Município.

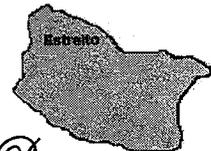
Ocorre que após longos debates entre os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento e demais membros deste Legislativo Municipal opinou-se pela modificação do Art. 2º do referido Projeto de Lei, uma vez que buscou considerar a vontade de todos.

Desta forma o Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º: Fica estabelecido a retrocessão do bem privado, em favor do doador caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei.

Nestes termos, tal projeto de lei deve ser encaminhado à apreciação por esse Legislativo Municipal, uma vez que se encontram preenchidos os aspectos constitucional, legal e jurídico.

Deus seja louvado



Bienio 2013-2014



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

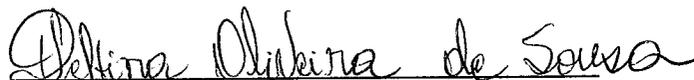
Em face às considerações acima expostas, opinamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei Complementar Nº 016/2014 à apreciação do Plenário desta Casa de Leis para sua ulterior apreciação e debates que se fizerem necessários.

Estreito – MA, 15 de Outubro de 2014.



SABRINA PASSOS

Presidente



DELFINA DE OLIVEIRA SOUSA

Relatora



ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Mariana Perreira Leite
Presidente
CPF: 719.178.358-68



JUNIOR REZENDE

Vereador



MARIANA PEREIRA LEITE

Vereadora



HELDER CIRQUEIRA

Vereador



DOMINGOS DA SUCAM

Vereador



HELISMAR MOREIRA LEITE

Vereador



JAILSON SALAZAR

Vereador



TAVANÉ DE MIRANDA

Vereador



JULINEIDE GOMES

Vereadora



SOCORRO DA CONCEIÇÃO

Vereadora



SILVIO PASA

Vereador